

PCBRTT - 594



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

1959. A. A. 00504-21
Prest. Cont. 2000/1959.

Fernando Lemos Brandão

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

1959. A. A. 00504-21

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2434

25 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 594, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. FERNANDO LEMOS BRANDÃO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências, no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-8-42 fls. 12-175
B. B. H.

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 21.9.42

a a) H. D.
P. F. T.
L. P. S.

R E L A T Ó R I O

FERNANDO LEMOS BRANDÃO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos, referentes aos terrenos de sua propriedade, situados em Barra do Pirai, um no lugar de nominado "Oficinas Velhas", medindo 22m de frente e outro à rua Benjamin Constant, nº 201, medindo 11m de frente:

a) - Escritura de 26 de novembro de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, pela qual o Dr. Hernani da Silva Pereira e sua mulher, dona Barbara Botelho Pereira, venderam a Fernando Lemos Brandão um prazo de terras no lugar "Oficinas Velhas", próximo e a cavaleiro da Rêde Mineira de Viação, com 22m de frente por uma rua projetada; 38m à esquerda; 50m à direita e 22m de largura nos fundos;

b) - Escritura de 20 de abril de 1935, nas mesmas Notas, pela qual Chagas de Medeiros e sua mulher, dona Maria Luiza de Medeiros, venderam a Fernando Lemos Brandão o terreno situado à rua Benjamin Constant, nº 201, de Barra do Pirai, medindo 11m de frente e 37m de extensão e em divisa por um lado com herdeiros de Luiz Erminelli, por outro com Basílio Dionísio e pelos fundos com o rio Paraíba.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização sobre a situação dos terrenos, informou ela pela sua Secção de Engenharia, que os mesmos ficam situados, o descrito na letra a, na sesmaria de Roque da Costa Franco e o descrito na letra b, na sesmaria de José Antônio Carneiro, estudadas no PCERTT nº 2.368, pelo que não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, visto estarem legalmente desmembrados do patrimônio nacional.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1942.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

Aprovado em sessão de Refe
Rio, 21.9.42

aa) H.D.
P.F.T.
L.P.S.

R E L A T Ó R I O

FERNANDO LEMOS BRANDÃO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos, referentes aos terrenos de sua propriedade, situados em Barra do Pirai, um no lugar de nominação "Oficinas Velhas", medindo 22m de frente e outro à rua Benjamin Constant, nº 201, medindo 11m de frente;

a) - Escritura de 26 de novembro de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, pela qual o Dr. Hernani da Silva Pereira e sua mulher, dona Barbara Botelho Pereira, venderam a Fernando Lemos Brandão um prazo de terras no lugar "Oficinas Velhas", proximo e a cavaleiro da Rede Mineira de Viação, com 22m de frente por uma rua projetada; 38m à esquerda; 50m à direita e 22m de largura nos fundos;

b) - Escritura de 26 de abril de 1935, nas mesmas Notas, pela qual Chagas de Medeiros e sua mulher, dona Maria Luiza de Medeiros, venderam a Fernando Lemos Brandão o terreno situado à rua Benjamin Constant, nº 201, de Barra do Pirai, medindo 11m de frente e 37m de extensão e em divisa por um lado com herdeiros de Luis Krminelli, por outro com Basílio Dionísio e pelos fundos com o rio Paraíba.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização sobre a situação dos terrenos, informou ela pela sua Secção de Engenharia, que os mesmos ficam situados, o descrito na letra a, na sesmaria de Roque da Costa Franco e o descrito na letra b, na sesmaria de José Antônio Carneiro, estudadas no PCERTT nº 2.868, pelo que não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/1938, visto estarem legalmente desmembrados do patrimônio nacional.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1942.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2611

22 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor de Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusive vos enviamos o processo PCERTT nº 594, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. FERNANDO LEMOS BRANDÃO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 594 - Requerente: FERNANDO LEMOS BRANDÃO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos em que o requerente é interessado, situados em Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, um no lugar denominado "Oficinas Velhas", medindo 22m de frente e outro, à rua Benjamin Constant, nº 201, medindo 11m de frente. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."